



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1031/2016 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 0623/15

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Quito Formiga, que torna obrigatória a implantação de placa denominacional nas comunidades existentes neste Município de São Paulo.

De acordo com a justificativa apresentada, a identificação visual das comunidades trará aos moradores destas um real sentimento de valorização, trazendo uma aproximação entre a comunidade e a sociedade externa.

O conceito de comunidades adotado na proposta está contido no § 1º do art. 1º da proposta.

Na forma do Substitutivo ao final proposto, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, conforme se demonstrará adiante.

No que tange ao aspecto subjetivo formal da propositura, ela comporta iniciativa de qualquer membro desta Casa, conforme o “caput” do artigo 37 da Lei Orgânica do Município.

Quanto ao aspecto material, a propositura encontra-se em consonância com a política urbana estabelecida na Constituição Federal, nos termos do art. 182; e a política urbana municipal, estabelecida nos arts. 149 e seguintes da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ademais, trata-se de matéria de inquestionável interesse local e que se insere na competência suplementar municipal (CF/88, art. 30, I e II).

Para ser aprovado o projeto dependerá de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica do Município.

Deve ser apresentado substitutivo, no entanto, a fim de adequar a redação do projeto à técnica legislativa preconizada pela Lei Complementar Federal n. 95/98.

Ante o exposto, na forma do substitutivo apresentado, somos pela LEGALIDADE.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 00623/15.

Torna obrigatória a implantação de placa denominativa nas comunidades da Cidade de São Paulo, e dá outras providências. A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º É obrigatória a implantação de placa denominativa nas comunidades da Cidade de São Paulo.

Parágrafo único. Entende-se por comunidade a região urbana densamente povoada, desprovida de infraestrutura urbana, composta majoritariamente por moradores de baixa renda, caracterizada por assentamentos informais.

Art. 2º O nome que constará da placa denominativa será o nome tradicionalmente associado à comunidade.

Parágrafo único. É facultada a escolha da denominação aos moradores da comunidade através de:

I – abaixo assinado;

II – consenso dos moradores;

III – manifestação de órgão representativo dos moradores.

Art. 3º A placa deverá ser posicionada no acesso principal à comunidade, em local visível, com características e dizeres padronizados, de acordo com as determinações do órgão competente do Executivo.

Parágrafo único. Considera-se acesso principal o local definido pelos moradores, na forma do parágrafo único do artigo 2º.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 15.06.16.

Alfredinho - PT - Presidente

Conte Lopes - PP

Ari Friedenbach - PHS

Arselino Tatto – PT

Eduardo Tuma- PSDB - Relator

David Soares – DEM

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 16/06/2016, p. 121

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.